





ACÓRDÃO Nº 26

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo Classe V - nº 001/79. Crime Eleitoral, em que são partes de um lado - como Autor a Justiça Pública , e do outro o Deputado Cecilio de Jesus Gaeta.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, unanimemente, acolhendo o parecer da douta procurado ria, determinar o arquivamento da ação.

Assim decidem porque segundo dispõe a lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, segundo a qual a mais alta direção do País, determina que delitos desta espécie sejam esquecidos, posto que, anistiando, determina também que se extinga a ação penal, com ou sem decisão derradeira.

Diz a Constituição Federal que: "Compete à União conceder anistia" (artigo 8º, inciso XVI), atribuindo ao Congresso Nacional elaborar a lei (art. 43, inciso VIII), sendo a iniciativa da lei, nos 'crimes políticos, do Exmo. Sr. Presidente da República.

Ministro Pontes de Miranda, " in comentários à Constituição Federal de 1967 com a emenda nº 01 de 1969 Vol.II pag. 50, com a sua proficiência de sempre, diz taxativamente que a anistia:"

".... extingue todas as ações de direito penal, quer toque ao Estado quer aos particulares".

Portanto, é como acentua o Dr. Procurador: Com o advento da lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, nada há para punir. \underline{A} nistia é mais do que prescrição é esquecimento.

E é por isso que S.Excia., também afirmou não ser o caso nem de prosseguimento de feito, nem de declaração de extinção de punibilidade pelo decurso do tempo, pois, se há uma imposição legal mandam do mais amplamente, de forma total, considera-se acabada a própria ação penal, porque reduzir o direito da parte, matéria de interesse público, de exonerá-la de qualquer mancha ou sequela penal?

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1980

DESEMBARGADOR JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

RELATOR E VICE-PRESIDENTE

DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL